



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

EMENDA

(Dos Srs. Rogério Correia, Rui Falcão, Alencar Santana,
Paulo Pimenta, Paulo Teixeira e João Daniel)

Veda a percepção de verbas
remuneratórias acima do teto
constitucional.

Art. 1º Modifique-se o art. 1º da PEC 32/2020 nos seguintes termos:

“Art. 37.

.....

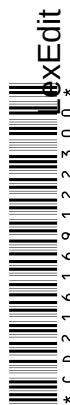
XI-A - O limite remuneratório de que trata o inciso XI incidirá sobre o somatório de todos os valores percebidos a título de pensão, proventos, remuneração do cargo, emprego, posto, graduação militar e do valor do cargo em comissão ou função de confiança, ou outra espécie remuneratória, inclusive:

a) quando o servidor público civil ocupante de cargo efetivo, empregado público ou militar da ativa estiver investido em cargo em comissão ou função de confiança;

c) na hipótese de acumulação entre vínculo de aposentado ou militar na inatividade com cargos eletivos ou com cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

d) no caso de percepção simultânea de pensão, com remuneração de um ou mais cargos efetivos, empregos públicos, posto ou graduação militar, proventos de inatividade ou com cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto nos incisos XI e XI-A:

- a) a de dois cargos ou empregos públicos de professor;
- b) um cargo ou emprego público de professor com outro técnico ou científico; ou
- c) dois cargos ou empregos públicos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

.....

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, observadas as disposições do inciso XI-A deste artigo.

.....

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, somente as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, observadas as disposições do inciso XI-A deste artigo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 32/2020, nominada como “Reforma Administrativa”, foi enviada pela Presidência da República ao Congresso Nacional e, conforme a Exposição de Motivos, objetiva viabilizar a prestação de serviço público a partir de três grandes orientações: (a) modernizar o Estado, conferindo maior dinamicidade, racionalidade e eficiência à sua atuação; (b) aproximar o serviço público brasileiro da realidade do país; e (c) garantir condições orçamentárias e financeiras para a existência do Estado e para a prestação de serviços públicos de qualidade.

A PEC é fundamentada em estudos do Banco Mundial que indicam o engessamento do gasto público com pessoal, aí incluídas a folha de pagamento e a previdência social. Não obstante, como aponta a Nota Informativa da Consultoria Legislativa do Senado Federal¹, não se estabeleceu nenhuma espécie de nexo de causalidade entre as distorções identificadas e as propostas encaminhadas no texto apresentado.

Embora propagandeada a necessária revisão de privilégios, a pretensa reforma cria diferenciação na forma de contratação e no gozo de direitos entre servidores públicos, sendo direcionada para atingir a imensa maioria das carreiras que efetivamente não possuem alta remuneração ou privilégios funcionais, como são professores, médicos, enfermeiros, o contingente de funcionários dos estados e municípios, enquanto os membros dos Poderes, magistrados, procuradores e os militares permanecerão intactos ou apenas indiretamente afetados. Não haverá tratamento isonômico. Ao contrário, os profissionais da saúde e educação, os mais demandados pela população de baixa renda, terão menos direitos e contratos precarizados.

Portanto, embora fundamentada no enxugamento e saneamento das contas públicas, a reforma não altera benefícios considerados inadequados no serviço público. Se realmente tivesse interesse em acabar com os privilégios, o governo, que têm ampla maioria na base parlamentar, finalizaria a apreciação do PL nº 6.726/2016, já analisado no Senado e em fase final na Comissão Especial da Câmara, com o objetivo de vedar o extra-teto, pois esse é um debate maduro no Congresso Nacional.

Não obstante, na contramão do propagandeado, o Sr. Presidente fez publicar a Portaria ME/SED/SG nº 4.975² que dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que tratam o inciso XI e o § 10 do art. 37 da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos cumulativamente por servidor, empregado ou

¹ Senado Federal. Consultoria Legislativa. NOTA INFORMATIVA Nº 5.394, DE 2020

² <https://www.lex.com.br/legislacao-portaria-mesedsg-no-4975-29-abril-2021/474>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

militar, aposentado, inativo ou beneficiário de pensão e demais providências. A nova regra permite que além das hipóteses de cumulação de cargos constitucionalmente previstas, também os servidores civis aposentados e militares da reserva que ocupem cargos comissionados ou eletivos também possam perceber sua remuneração além do teto.

A Portaria beneficia quem já ganha altos salários no funcionalismo público, especificamente quem recebe dois salários altos o bastante para superar o teto remuneratório do governo federal, como por exemplo o presidente da República, Jair Bolsonaro, e ministros como Luiz Eduardo Ramos (Casa Civil) e Braga Netto (Defesa).

De acordo com o noticiado³, a decisão pela nova regulamentação do Ministério da Economia foi tomada após diversas notas técnicas divergentes exaradas pelos órgãos governamentais: Despachos da Advocacia Geral da União, Consultoria Jurídica da Defesa, manifestações do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria-Geral da Presidência da República. Segundo foi veiculado na imprensa⁴, de acordo com o Ministério da Economia, a medida foi tomada após o posicionamento da Advocacia-Geral da União (AGU), de dezembro do ano passado, **e terá impacto de R\$ 181,32 milhões já neste ano.** Em perspectiva, o orçamento destinado para o Censo 2021 (que o governo cortou) é de R\$ 71 milhões.

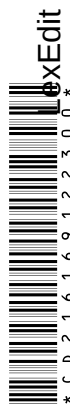
A decisão pela nova regulamentação vem em um momento crítico, no qual o país atravessa a sua maior crise econômica, social e sanitária de todos os tempos e os cidadãos sofrem cotidianamente os efeitos do regime de austeridade proposto e aprovado pelo Governo, sentindo os efeitos da Emenda Constitucional nº 109 de 15/03/2021 e do teto dos gastos públicos.

Especialmente os servidores públicos sofrem com medidas de austeridade previstas na Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e prevê em contrapartida do auxílio do Governo Federal a Estados e Municípios medidas que prejudicam a remuneração e condições de trabalho dos servidores, como congelamento de salários, benefícios, defasagem e sobrecarga de trabalho em razão da proibição de admissão.

A “Reforma Administrativa” é, portanto, um sub-produto do ajuste fiscal. Não encontra sustentação nos dados do próprio governo e não veio para melhorar o atendimento, mas sim, para reduzi-lo. Faz parte da busca liberal pelo Estado Mínimo. Ao justificá-la, os dados são mascarados, o governo manipula a opinião pública contra os servidores públicos e contra o Estado brasileiro.

³ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/05/05/governo-muda-regra-e-permite-a-aposentado-em-cargo-de-confianca-ganhar-mais-que-o-teto.ghtml>

⁴ <https://economia.ig.com.br/2021-05-06/bolsonaro-teto-salario.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante da necessidade apresentada pelo próprio governo no sentido de enxugamento dos gastos públicos, apresentamos **esta emenda que tem por objetivo vedar a percepção de verbas remuneratórias acima do teto constitucional** estabelecido pelo art. 37, XI da Constituição, que em geral beneficia servidores e empregados públicos com altos cargos e salários, membros de instituições e carreiras disciplinadas por lei complementar específica, além de prever a moralização de algumas regras vigentes, a exemplo da concessão de férias em tempo superior a 30 dias, efeitos retroativos na concessão de parcelas indenizatórias e aposentadoria como modalidade de sanção disciplinar.

Por essas razões, conclamamos os nobres Pares à aprovação desta importante emenda à PEC da Reforma Administrativa.

Sala das Sessões, de junho de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA - PT/MG

Deputado RUI FALCÃO - PT/SP

Deputado ALENCAR SANTANA - PT/SP

Deputado PAULO PIMENTA - PT/RS

Deputado PAULO TEIXEIRA - PT/SP

Deputado JOÃO DANIEL - PT/SE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216169122300>





Emenda à PEC

(Do Sr. Rogério Correia)

Veda a percepção de verbas
remuneratórias acima do teto
constitucional.

Assinaram eletronicamente o documento CD216169122300, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 4 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 5 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 6 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 7 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 8 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 9 Dep. Paulão (PT/AL)
- 10 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 11 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 12 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 13 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 14 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 15 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 16 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 17 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 18 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 19 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 20 Dep. Padre João (PT/MG)
- 21 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 22 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 23 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)

24 Dep. Marcon (PT/RS)

25 Dep. Carlos Veras (PT/PE)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse <http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216169122300>



- 26 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 27 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 28 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 29 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 30 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 31 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 32 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 33 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 34 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 35 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 36 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 37 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 38 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 39 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 40 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 41 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 42 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 43 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 44 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 45 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 46 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 47 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 48 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 49 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 50 Dep. Kim Kataguirí (DEM/SP)
- 51 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 52 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 53 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 54 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 55 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 56 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 57 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 58 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 59 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 60 Dep. Odorico Monteiro (PSB/CE)
- 61 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 62 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 63 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)



- 64 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 65 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 66 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 67 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 68 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 69 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 70 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 71 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 72 Dep. Totonho Lopes (PDT/CE)
- 73 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 74 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 75 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 76 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 77 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 78 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 79 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 80 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 81 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PSL/SP)
- 82 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)
- 83 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 84 Dep. Leandre (PV/PR)
- 85 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 86 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 87 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 88 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 89 Dep. Rafafá (PSDB/PB)
- 90 Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ)
- 91 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)
- 92 Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ)
- 93 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 94 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 95 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 96 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 97 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 98 Dep. Helio Lopes (PSL/RJ)
- 99 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 100 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 101 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)



- 102 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 103 Dep. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
- 104 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 105 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 106 Dep. Enrico Misasi (PV/SP)
- 107 Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP)
- 108 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 109 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)
- 110 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 111 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
- 112 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 113 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
- 114 Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)
- 115 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
- 116 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 117 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 118 Dep. David Soares (DEM/SP)
- 119 Dep. Nilson Pinto (PSDB/PA)
- 120 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *-(P_113862)
- 121 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) *-(P_7689)
- 122 Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)
- 123 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 124 Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)
- 125 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)
- 126 Dep. Aécio Neves (PSDB/MG)
- 127 Dep. Boca Aberta (PROS/PR)
- 128 Dep. Márcio Labre (PSL/RJ)
- 129 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 130 Dep. Cacá Leão (PP/BA) *-(p_7731)
- 131 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 132 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
- 133 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 134 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
- 135 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 136 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE)
- 137 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 138 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 139 Dep. Pinheirinho (PP/MG)



- 140 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 141 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 142 Dep. Damião Feliciano (PDT/PB)
- 143 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 144 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
- 145 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 146 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 147 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)
- 148 Dep. Coronel Chrisóstomo (PSL/RO)
- 149 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)
- 150 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 151 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 152 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ)
- 153 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 154 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 155 Dep. Shéridan (PSDB/RR)
- 156 Dep. Vanderlei Macris (PSDB/SP)
- 157 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 158 Dep. Euclydes Pettersen (PSC/MG)
- 159 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
- 160 Dep. Bacelar (PODE/BA)
- 161 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
- 162 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 163 Dep. Neucimar Fraga (PSD/ES)
- 164 Dep. Alan Rick (DEM/AC)
- 165 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
- 166 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 167 Dep. Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT)
- 168 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 169 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
- 170 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 171 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP)
- 172 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 173 Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ)
- 174 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216169122300>